

Procedimento pré-contratual de aquisição de seguros diversos



CONVITE – CONSULTA PRÉVIA

JUNHO DE 2021

CONSULTA PRÉVIA

CONVITE

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar, na sequência do **procedimento pré-contratual por consulta prévia**, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado de “CCP”), aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tendo ainda em conta todas as suas alterações e retificações entretanto promulgadas, e tem por objeto principal a **aquisição de serviços de seguros para o Município de Santa Cruz**, repartido pelos seguintes ramos/grupos, conforme as características constantes das especificações técnicas constantes do presente documento e do respetivo Caderno de Encargos.
2. No cumprimento do artigo 46.º-A, do Código dos Contratos Públicos, **o procedimento em causa é constituído por 3 lotes**, nomeadamente:

- **Lote 1: Acidentes pessoais (autarcas, Bombeiros Sapadores Municipais e Voluntariado, Utentes, Participantes e CPCJ);**

- **Lote 2: Multirriscos imóveis municipais;**

- **Lote 3: Responsabilidade civil extracontratual, na área ambiental, atividade de técnicos de instalações elétricas e atividade de comercialização de eletricidade e pontos de carregamento de Eletricidade;**

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511.244.681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o nº de telefone 291 520 100.
2. Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª | Fundamento da escolha

A escolha do procedimento de consulta prévia foi efetuada para obter o melhor preço em concorrência, tendo ainda em atenção ao valor base previsto, tendo ainda em conta o princípio da prossecução do interesse público.

Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

Despacho do Sr. Vice-presidente datado de [REDACTED] de 2021/06/29

Cláusula 5.ª | Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O Caderno de Encargos encontra-se patente na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Cláusula 6.ª | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.



2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão disponibilizados na plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Cláusula 7.ª | Documentos que constituem as propostas

1. A proposta, para cada lote, é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto;
 - 1.2. Certidão Permanente;
 - 1.3. Certidão permanente/Registo Comercial;
 - 1.4. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - 1.5. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, caso de inscrição no Instituto de Seguros de Portugal;
 - 1.6. Prazo de pagamento;
 - 1.7. Valor total de cada proposta, em euros, em algarismos e por extenso;
 - 1.8. A declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - 1.9. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não

existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

Cláusula 8.ª | Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª | Modo de apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados através da plataforma eletrónica utilizada.
2. As propostas e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 10.ª | Prazo para apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem as propostas deverão ser apresentados, através, exclusivamente da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23:59 horas do **5.º (cinco) dia, após publicação do procedimento na acingov**, de acordo com o Código dos Contratos Públicos.
2. A data-limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo adequado.
3. A prorrogação de prazo prevista no anterior beneficiará todos os interessados.
4. A(s) proposta(s) deve(m) ser assinada(s) pelo concorrente ou representante legal habilitado para o efeito.
5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito.

Cláusula 11.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 12.ª | Abertura de propostas

O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à abertura das propostas.

Cláusula 13.ª | Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.
3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante no presente programa de concurso, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Cláusula 14.ª | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de 3 dias se pronunciem sobre o mesmo.



Cláusula 15.ª | Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o Júri elabora um relatório final fundamentada, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

Cláusula 16.ª | Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Cláusula 17.ª | Documentos de habilitação do adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, adaptadas de acordo com o modelo constante do anexo II –



M do DLR nº 34/2008/M.

2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2, nos termos do artigo 7º do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10 e DMR);
 - c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
 - d) Anexo R do IVA.
 - e) Comprovativo da consulta eletrónica atualizada ou a autorização para efetuar essa consulta, acompanhada da indicação do código RCBE (artigo 36º nº2 do RJRCBE).
4. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

Cláusula 18.ª | Caução e modo de prestação

Não será exigível a prestação de caução, nem realizadas retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

Cláusula 19.ª | Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, as inerentes à celebração do contrato, assim como as atinentes à prestação da caução.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

1. Os contratos são regulados pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o



regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro e demais legislação complementar.

Cláusula 21.ª | Contrato

1. O(s) contrato(s) será(ão) redigido(s) a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do mesmo diploma (artigo 94.º a artigo 106.º).
2. O(s) contrato(s) é (são) composto(s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O(s) contrato(s) a celebrar integra(m) ainda os seguintes elementos:
 - 3.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.
 - 3.3. O presente caderno de encargos;
 - 3.4. A proposta adjudicada;
 - 3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é pré-determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 22.ª | Outorga do contrato

Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito e assinados no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Cláusula 23.ª | Prazo de Execução

1. O período de vigência do(s) presente(s) contrato(s) é de **365 dias (um ano)**, **contando-se a partir da data da assinatura do (s) mesmo(s)**, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. Contudo, ressalva-se que a contratualização das apólices de seguros decorrentes deste procedimento, independentemente da data de assinatura de contrato, efetuar-se-á sempre no vencimento de cada apólice vigente, nunca podendo ultrapassar o preço contratual da prestação de serviços.
2. Da presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 24.ª | Principais Obrigações do prestador de serviços

1. As obrigações principais do objeto contratual são as constantes na legislação aplicável, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais.
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes:
 - Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento prévio da entidade adjudicante;
 - Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros e das pessoas seguras.
 - Não se aceita taxa de ajuste nas apólices referentes a responsabilidade civil.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 25.ª | Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - 1.1. A entrega das apólices com início da execução do contrato;
 - 1.2. A apresentação de serviços decorrentes da sua execução.

Cláusula 26.ª | Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica sujeito a apresentar, com uma periodicidade semestral, informação/relatório escrito sobre a execução do contrato, com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços tem ainda de elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 27.ª | Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santa Cruz em execução do contrato, às exigências legais e obrigações do prestador de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 28.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços fica obrigado ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de

Santa Cruz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 29.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 30.^a | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Santa Cruz deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. **O preço base a considerar para a prestação total dos serviços descritos no presente Caderno de Encargos é de 40.000,00 € (quarenta mil euros)¹**, discriminado, por lote, conforme tabela seguinte:

¹ A atividade de Seguros é isenta de IVA, de acordo com o artigo 9.º do CIVA.





Lotes	Descrição dos Procedimentos por Lotes	Valor Base
1	Acidentes pessoais (autarcas, Bombeiros Sapadores Municipais e Voluntariado, Utentes, Participantes e CPCJ)	8 663,50 €
2	Multirriscos imóveis municipais	11 287,38 €
3	Responsabilidade civil; extracontratual, ambiental, técnicos de instalações elétricas e atividade de comercialização de eletricidade e pontos de carregamento	20 049,12 €
Total		40 000,00 €

Cláusula 31.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Santa Cruz, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 30 dias após a receção pelo Município de Santa Cruz das respetivas faturas/Avisos/Recibos.
2. A(s) fatura(s) eletrónica(s) deverá(ão) ser emitida(s) em observância ao artigo 299.º-B do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e respetivas alterações e ser enviada em formato "pdf" ou semelhante, para o endereço de correio eletrónico contabilidade@cm-santacruz.pt.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estipulado no caderno de encargos, conforme o lote/ramo em apreço.
5. Não são aplicáveis quaisquer encargos de fracionamento ou de emissão de apólices e avisos de cobrança;
6. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os

esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou ainda à emissão de nota de crédito.

Cláusula 32.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santa Cruz pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual, referente ao incumprimento das datas, prazos de entrega dos elementos e relatórios referentes a cada fase do contrato ou quaisquer outros incumprimentos contratuais.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santa Cruz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Santa Cruz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santa Cruz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 33.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:





- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- 3.2. Greves ou conflitos laborais, limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 34.ª | Resolução por parte do Município de Santa Cruz

1. O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - 1.1. A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
 - 1.2. A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - 1.3. O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.



- 1.4. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
2. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos fornecimentos já realizados, em conformidade com o contrato.
3. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratante.

Cláusula 35.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 36.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:
- 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- 2.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 37.ª | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 38.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, a identificar no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações do acordo, constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 39.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 40.ª | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, considerando todas as alterações subsequentes e demais legislação aplicável e subsidiária.

Cláusula 41.ª | Data Efeito da Transferência de Riscos e Celebração de Contratos

O contrato produzirá efeitos após a data da sua celebração.

Cláusula 42.ª | Atributos da Proposta e Critério de Adjudicação

1. Os concorrentes deverão apresentar **uma única proposta para cada Lote**, conforme as especificações técnicas do presente procedimento;

2. **A(s) proposta(s) terá(ão) de especificar o valor total do Lote, cujo critério de adjudicação será o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 74º, n.º 1, alínea b) do CCP.**
3. Em caso de empate de duas ou mais propostas, o desempate será efetivado por recurso ao sorteio das propostas que se encontrem em situação de empate.
4. No ramo/grupo de **multirriscos (imóveis)** deve o aviso de cobrança ou recibo discriminar ou ser acompanhado de informação que possibilite a **aferição dos gastos por imóvel**.
5. Os Lotes e respetivos Ramos/Grupos que fazem parte do presente procedimento concursal são os identificados na cláusula 1.ª do presente documento.

Cláusula 43.ª | Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única

responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.



Minutas de Anexos:

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

.....

b)

.....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



8

ANEXO II-M**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#), de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M](#).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.



- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.